



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 041/2021, datado de 09 de agosto de 2021, de autoria do Executivo Municipal, Súmula: Altera a Lei 1140/2010, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município De Assaí, Estado Do Paraná, transforma a Secretaria de Segurança e Cidadania, e dá outras providências.

Breve Histórico:

O Projeto de Lei em análise veio a esta Casa Legislativa em substituição ao Projeto nº 040/2021, que foi devolvido para correções, em atenção a Parecer desta Comissão, exarado em 06 de agosto de 2021, que determinava a devolução do Projeto para que pudessem ser examinados os apontamentos contidos no Parecer Jurídico nº 017/2021 da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 041/2021 tem exatamente o mesmo conteúdo do seu antecessor PL nº 040/2021.

A única mudança realizada pelo Poder Executivo foi em relação à Súmula do texto legal, que no PL 040/21 dizia:

“ALTERA A LEI 1269/2013 E A LEI 1140/2010, QUE DISPÕEM SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, TRANSFORMA A SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

E passou a constar:

“SÚMULA: ALTERA A LEI 1140/2010, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, TRANSFORMA A SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante desse fato, remanescem os apontamentos elencados no Parecer nº 017/2021 em relação à técnica legislativa.

Entretanto, os membros desta Comissão que assinam este Parecer, entendem que é possível o tramite do presente Projeto de Lei, mesmo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

incorrções alegadas sobre a técnica legislativa, desde que sejam observadas algumas condições e esclarecidos alguns pontos pelo Poder Executivo.

Discussão:

Primeiramente, entendemos que o Projeto precisa ser desmembrado, permanecendo a criação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e somente os cargos de Secretário e Diretor.

Isso porque em conversa com os representantes do CEEP, Sr. Aquiles e Sr. Wilson, que estão à frente do setor de inovação no município, estes relataram a esses vereadores que somente seriam necessários 2 cargos para que pudesse ser implantado o centro de inovação, o cargo de Secretário de inovação e um cargo de Diretor, restando portanto desnecessário a criação dos cargos de Chefe de gabinete e Chefe de Divisão.

A criação dos demais cargos que não são vinculados à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação deveriam ser realocados para outros Projetos de Lei, uma vez que existe consenso entre os membros da Comissão e os demais vereadores acerca da transformação da Secretaria de Segurança e Cidadania em Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação. Entretanto, esse consenso não existe acerca da criação dos outros cargos que também fazem parte do Projeto, quais sejam, Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão e Chefe da Divisão de Nutrição.

Entendemos que não houve esclarecimento em relação à necessidade de se criar o cargo de Diretor do Departamento de Planejamento com a consequente extinção da Secretaria de Planejamento, uma vez que as atribuições atinentes ao Planejamento são essenciais para o bom desenvolvimento e funcionamento do Município, especialmente aquelas atinentes às normas orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e ainda Plano Diretor e demais projetos que busquem a modernização e desenvolvimento do Município e exigem planejamento técnico prévio.

Anteriormente a secretaria de Planejamento e gestão contava com 03 cargos além do cargo de Secretário e todas as atribuições dessa secretaria serão concentradas nesse único cargo? O Projeto não esclarece isso, tampouco traz algum artigo em que repassa alguma das atribuições da Secretaria de Planejamento e gestão para outra Secretaria.

A mensagem justificativa que acompanha o texto também não ajuda nos esclarecimentos, uma vez que somente fala em redução de gastos, o que é ótimo,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

mas também não se pode prejudicar o bom desenvolvimento do município, com a extinção de uma secretaria importante, somente visando cortar gastos.

Esses questionamentos devem ser esclarecidos pelo Poder Executivo para que os Srs. Vereadores possam votar com conhecimento e clareza sobre a proposta legislativa.

Da mesma forma a criação da Divisão de Nutrição e do cargo de Chefe da Divisão de Nutrição não contém as devidas justificativas para sua criação.

Primeiro porque se está extinguindo todo um departamento da secretaria de educação, que junto com a secretaria de saúde, são as secretarias de maior demanda em qualquer município, seja de trabalho, seja de recursos.

Quem realizará as atribuições hoje previstas para o departamento de Educação? O Projeto não responde essa pergunta e somente fala em redução de gastos novamente em sua justificativa.

Porque é necessária a criação dessa Divisão de nutrição? Não há nenhuma informação a esse respeito na justificativa do Projeto.

Em consulta ao Portal da Transparência do Município, podemos verificar que a única Nutricionista que então pertencia aos quadros de servidores do município, pediu e foi exonerada em 18/01/2021, sendo que atualmente o Município não conta com um profissional de nutrição efetivo.

Desse fato surgem as dúvidas que devem ser esclarecidas pelo Poder Executivo:

Por que é necessário um chefe de divisão de nutrição se o Município sequer conta com Nutricionista em seus quadros de servidores?

De quem esse servidor comissionado seria chefe?

Por que a exigência de que esse chefe tenha a formação superior em nutrição, uma vez que não poderá exercer função técnica, pois esta é reservada a servidor efetivo? Por que essa exigência para esse cargo, uma vez que todas as demais chefias do município, quando muito, exigem nível médio?

Ainda, analisando-se as atribuições do Chefe da Divisão em nutrição, notamos que quase em sua totalidade se tratam de atribuições técnicas, chegando ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

absurdo de se mencionar que o servidor comissionado poderá substituir o servidor efetivo quando de sua ausência.

Isso é ilegal e caracteriza desvio de função, pois serviços técnicos necessitam de servidores efetivos, pertencentes aos quadros permanentes do município.

Dessa análise podemos concluir ainda que o que o município precisa não é um servidor em comissão, mas sim de um servidor efetivo com formação em nutrição. E aqui surge mais uma dúvida: por que o município não convocou a próxima candidata da lista de aprovadas no concurso público de nutrição, eis que desde 18/01/2021 o cargo se encontra vago?

Aqui já de antemão esclarecemos que a substituição de cargos vagos é textualmente permitida pela Lei 173/2021 em seu art. 8º, IV, vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

...

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, **as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos** ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*

Como se percebe é plenamente legal e possível se contratar a próxima candidata aprovada no concurso público para o cargo de nutricionista, uma vez que se trata de reposição de cargo efetivo vago em razão da exoneração da ocupante anterior.

Entretanto, o que vemos é a tentativa de criar um cargo em comissão, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, que flagrantemente estaria em desvio de função, uma vez que não estaria chefiando ninguém e somente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

exercendo funções técnicas, de maneira ilegal, ao invés de simplesmente seguir a lei e dar vez a um candidato aprovado em concurso público, que com certeza aguarda ansiosamente sua vez para poder trabalhar em prol do Município.

Diante do todo exposto, opinamos:

I – Pela devolução do Projeto ao Poder Executivo para que seja desmembrado, permanecendo em um projeto somente a transformação da Secretaria de Segurança e Cidadania em Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação com os cargos de Secretário e de Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

E que sejam confeccionados outros projetos com a criação dos demais cargos propostos que não se relacionam com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, contendo as devidas explicações sobre as dúvidas aqui levantadas nesse parecer.

Não sendo acatado o item I pelo Plenário, opinamos então por:

II - Nos termos do art. 69, I do Regimento Interno, por requerer informações complementares sobre a criação dos cargos de Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão, por entendermos que existem muitas lacunas que devem ser esclarecidas, conforme exposto na discussão desse parecer.

III - Nos termos do art. 69, III do Regimento Interno, pela impossibilidade de tramitação do Projeto em relação à criação do cargo de Chefe da Divisão de Nutrição, em razão do cargo ter atribuições majoritariamente técnicas, não sendo, portanto, reservado à cargo em comissão, nos termos do exposto na discussão do parecer.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS JUNIOR DA SILVA

ALESSANDRO CEZAR TORQUATO

MEMBRO

MEMBRO